ADESÃO Nº 006/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 02.1207/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2022 – P.M. JOAQUIM PIRES-PI
CONTRATO DE SALDO REMANESCENTE Nº 01.0401/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-PI, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE, E A EMPRESA MAIS SAUDE EIRELI.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-PI**, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE**, situada na Praça Juscelino Kubitschek, S/N, Centro, Várzea Grande-PI, inscrito no CNPJ nº 01.758.151/0001-76, representado pelo Exmª. Srª Ana Alice Moreira Pinto, inscrito no CPF nº 396.399.083-04, e RG nº 790.311 SSP-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **MAIS SAUDE EIRELI** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.436.813/0001-82 sediado(a) na Av. Professor Valter Alencar, 1738, Macaúba - CEP: 64.016-096, Teresina/PI doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Francisco das Chagas Silveira da Silva Júnior, portador(a) de CPF nº 003.509.463-02, tendo em vista o que consta no Processo nº 020/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº *7.892, de 23 de janeiro de 2013*, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2022 da Prefeitura Joaquim Pires – PI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE–PI,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do regão Eletrônico SRP nº 020/2022 da Prefeitura Joaquim Pires – PI, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	BROMAZEPAN 6MG	TEUTO	COMP	3.800	R$ 0,22	R$ 836,00
3	CARBAMAZEPINA 200MG	TEUTO	COMP	28.470	R$ 0,22	R$ 6.263,40
4	CARBAMAZEPINA 400MG	CRISTALIA	COMP	22.670	R$ 0,57	R$ 12.921,90
5	CLORIDATO DE PAROXETINA	AUROBINDO	COMP	18920	R$ 0,33	R$ 6.243,60
7	FENERGAN 25MG	TEUTO	COMP	1870	R$ 0,20	R$ 374,00
8	FENITOINA 100MG	UNIAO QUIMICA	COMP	22670	R$ 0,23	R$ 5.214,10
9	FENOBARBITAL 100MG	UNIAO QUIMICA	COMP	18.920	R$ 0,17	R$ 3.216,40

10	FENOBARBITAL GOTAS	UNIAO QUIMICA	FRASCOS	330	R$ 4,47	R$ 1.475,10
11	FLUOXETINA 20MG	PHARLAB	COMP	18.920	R$ 0,12	R$ 2.270,40
13	LEVOZINE 100MG	SANOFI	COMP	18.920	R$ 1,42	R$ 26.866,40
14	LEVOZINE 25MG	SANOFI	COMP	23.720	R$ 0,65	R$ 15.418,00
18	RIVOTRIL 2MG	GEOLAB	COMP	28.470	R$ 0,07	R$ 1.992,90
19	RIVOTRIL GOTAS	GEOLAB	FRASCOS	570	R$ 2,03	R$ 1.157,10
20	SERTRALINA 100MG	PRATI	COMP	14.230	R$ 0,44	R$ 6.261,20
22	VALPROATO DE SODIO 50ML	HIPOLABOR	FRASCOS	470	R$ 4,50	R$ 2.115,00
31	AMITRIL 25MG	EMS	COMP	61.680	R$ 0,17	R$ 10.485,60
37	AMPLICITIL 25MG	CRISTALIA	COMP	33.210	R$ 0,38	R$ 12.619,80
414	ALVEOLÓTOMO RETO	GOLGRAN	UNIDADE	3	R$ 113,80	R$ 341,40
415	AMALGAMADOR PARA CÁPSULA	Kondentech	UNIDADE	14	R$ 1.508,00	R$ 21.112,00
417	ANESTÉSICO INJETÁVEL MEPIVACAÍNA 2% C/ EPINEFRINA (CAIXA COM	DLA	CAIXA	12	R$ 138,50	R$ 1.662,00
418	ANESTÉSICO INJETÁVEL MEPIVACAÍNA 3% S/ VASOCONSTRITOR	DFL	CAIXA	9	R$ 202,13	R$ 1.819,17
424	BANDEJA DE INOX 24X18X1,5cm	ABC	UNIDADE	7	R$ 82,20	R$ 575,40
425	BROCA ESFÉRICA CA Nº 1 - BAIXA ROTAÇÃO	KAVO KERR	UNIDADE	11	R$ 7,47	R$ 82,17
426	BROCA ESFÉRICA CA Nº 2 - BAIXA ROTAÇÃO	KAVO KERR	UNIDADE	11	R$ 7,47	R$ 82,17
427	BROCA ESFÉRICA CA Nº 4 - BAIXA ROTAÇÃO	KAVO KERR	UNIDADE	13	R$ 7,47	R$ 97,11
428	BROCA Nº 1011	MICRODONT	UNIDADE	13	R$ 2,80	R$ 36,40
429	BROCA Nº 1012	MICRODONT	UNIDADE	9	R$ 2,80	R$ 25,20
430	BROCA Nº 1013	MICRODONT	UNIDADE	9	R$ 2,80	R$ 25,20
431	BROCA Nº 1014	MICRODONT	UNIDADE	9	R$ 2,80	R$ 25,20

432	BROCA Nº 1016	MICRODONT	UNIDADE	9	R$ 2,80	R$ 25,20
433	BROCA Nº 1031	MICRODONT	UNIDADE	10	R$ 2,80	R$ 28,00
434	BROCA Nº 1032	MICRODONT	UNIDADE	6	R$ 2,80	R$ 16,80
435	BROCA Nº 1033	MICRODONT	UNIDADE	6	R$ 2,80	R$ 16,80
436	BROCA Nº 1034	MICRODONT	UNIDADE	9	R$ 2,80	R$ 25,20
437	BROCA Nº 1036	MICRODONT	UNIDADE	11	R$ 2,80	R$ 30,80
438	BROCA Nº 1093 F	MICRODONT	UNIDADE	20	R$ 2,80	R$ 56,00
439	BROCA Nº 1112 F	MICRODONT	UNIDADE	20	R$ 2,80	R$ 56,00
440	BROCA Nº 1190 F	MICRODONT	UNIDADE	15	R$ 2,80	R$ 42,00
441	BROCA Nº 2135F	MICRODONT	UNIDADE	15	R$ 2,80	R$ 42,00
442	BROCA Nº 3118 F	MICRODONT	UNIDADE	14	R$ 2,80	R$ 39,20
443	BROCA Nº 3168 F	MICRODONT	UNIDADE	14	R$ 2,80	R$ 39,20
444	BROCA Nº 3195 F	MICRODONT	UNIDADE	15	R$ 2,80	R$ 42,00
445	BROCA Nº 702	KAVO KERR	UNIDADE	15	R$ 8,37	R$ 125,55
446	BROCA Nº 703	KAVO KERR	UNIDADE	18	R$ 8,37	R$ 150,66
449	CABO PARA ESPELHO BUCAL	IODONTOSUL	UNIDADE	31	R$ 4,22	R$ 130,82
450	CADEIRA ODONTOLÓGICA AUTOMÁTICA COM VOLTA ZERO E EQUIPO	DENTEMED	UNIDADE	3	R$ 14.618,90	R$ 43.856,70
455	CÁPSULA PARA AMÁLGAMA 1 PORÇÃO (PACOTE C/ 50 UND)	SDI	PACOTE	25	R$ 253,69	R$ 6.342,25
456	CÁPSULA PARA AMÁLGAMA 2 PORÇÕES (PACOTE C/ 50 UND)	SDI	PACOTE	8	R$ 253,69	R$ 2.029,52

468	CONTRA ÂNGULO	SCHUSTER	UNIDADE	2	R$ 1.359,99	R$ 2.719,98
474	CURETA DE GRACEY Nº 5-6	ABC	UNIDADE	5	R$ 13,21	R$ 66,05
475	CURETA DE GRACEY Nº 9-10	ABC	UNIDADE	5	R$ 13,21	R$ 66,05
477	DISCOS DE LIXA EM POLIÉSTER SORTIDOS PARA ACABAMENTO DE	MAQUIRA	PACOTE	3	R$ 17,51	R$ 52,53
479	ESCOVA DENTAL ADULTO	MEDFIO	UNIDADE	455	R$ 1,37	R$ 623,35
480	ESCOVA DENTAL INFANTIL	MEDFIO	UNIDADE	380	R$ 1,26	R$ 478,80
481	ESCULPIDOR HOLLEMBACK 3S	GOLGRAN	UNIDADE	5	R$ 6,45	R$ 32,25
485	ESPELHO BUCAL	IODONTOSUL	UNIDADE	19	R$ 4,22	R$ 80,18
486	ESTOJO 18 X 8 X 5 CM	MILLENIUM	UNIDADE	4	R$ 64,58	R$ 258,32
487	FIO DE SUTURA DE SEDA 3.0	SHALON	CAIXA	25	R$ 64,99	R$ 1.624,75
488	FIO DENTAL 100m	MEDFIO	UNIDADE	20	R$ 2,09	R$ 41,80
489	FIXADOR RADIOGRÁFICO	CARESTREAM	FRASCO	10	R$ 19,60	R$ 196,00
490	FLÚOR GEL NEUTRO (2%) OU ACIDULADO (1,23%)	IODONTOSUL	FRASCO	40	R$ 5,87	R$ 234,80
491	FÓRCEPS 150	GOLGRAN	UNIDADE	10	R$ 106,72	R$ 1.067,20
492	FÓRCEPS 151	GOLGRAN	UNIDADE	10	R$ 106,72	R$ 1.067,20
493	FÓRCEPS 16	GOLGRAN	UNIDADE	10	R$ 106,72	R$ 1.067,20
494	FÓRCEPS 17	GOLGRAN	UNIDADE	10	R$ 106,72	R$ 1.067,20
495	FÓRCEPS 18L	GOLGRAN	UNIDADE	10	R$ 106,72	R$ 1.067,20
496	FÓRCEPS 18R	GOLGRAN	UNIDADE	10	R$ 106,72	R$ 1.067,20
497	FÓRCEPS 210	GOLGRAN	UNIDADE	10	R$ 106,72	R$ 1.067,20

498	FÓRCEPS 222	GOLGRAN	UNIDADE	10	R$ 106,72	R$ 1.067,20
499	FÓRCEPS 65	GOLGRAN	UNIDADE	10	R$ 106,72	R$ 1.067,20
500	FÓRCEPS 69	GOLGRAN	UNIDADE	10	R$ 106,72	R$ 1.067,20
501	FÓRCEPS INFANTIL Nº 001	GOLGRAN	UNIDADE	10	R$ 155,57	R$ 1.555,70
502	FÓRCEPS INFANTIL Nº 017	GOLGRAN	UNIDADE	10	R$ 106,72	R$ 1.067,20
503	FORMOCRESOL	BIODINAMICA	FRASCO	10	R$ 9,51	R$ 95,10
504	FOTOPOLIMERIZADOR SEM FIO COM REGULAÇÃO	SCHUSTER	UNIDADE	7	R$ 967,15	R$ 6.770,05
505	GAZE	AMÉRICA MEDICAL	PACOTE	150	R$ 9,14	R$ 1.371,00
506	GESSO PEDRA ESPECIAL (TIPO IV) – POTE DE 1KG	ASFER	POTE	5	R$ 24,35	R$ 121,75
509	HEMOSTÁTICO	MAQUIRA	FRASCO	5	R$ 22,49	R$ 112,45
512	JATO DE BICARBONATO PEÇA DE MÃO	SCHUSTER	UNIDADE	4	R$ 1.390,00	R$ 5.560,00
522	MANDRIL PARA CONTRA-ÂNGULO	PREVEN	UNIDADE	15	R$ 5,10	R$ 76,50
523	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO (50 UND)	MAXICOR	CAIXA	75	R$ 13,50	R$ 1.012,50
525	MATRIZ METÁLICA 5 MM	BIODINAMICA	UNID	20	R$ 3,39	R$ 67,80
526	MATRIZ METÁLICA 7 MM	PREVEN	UNID	17	R$ 4,16	R$ 70,72
527	MICROBUSH (EMBALAGEM COM 100 UNIDADES)	MICRODONT	EMBALAGEM	17	R$ 21,01	R$ 357,17
528	MICROMOTOR	SCHUSTER	UNIDADE	5	R$ 1.437,10	R$ 7.185,50
529	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	PROMEX	UNIDADE	50	R$ 3,12	R$ 156,00
530	ÓLEO LUBRIFICANTE UNIVERSAL (PARA ALTA E BAIXA ROTACAO)	MAQUIRA	UNIDADE	10	R$ 28,47	R$ 284,70
531	OTOSPORIN® COM 10ml	FQM	UNIDADE	45	R$ 23,08	R$ 1.038,60
532	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO (COM 12 UND)	ANGELUS	EMBALAGEM	21	R$ 5,31	R$ 111,51

535	PEDRA-POME	ASFER	PACOTE	10	R$ 5,81	R$ 58,10
538	PINÇA CLÍNICA	GOLGRAN	UNIDADE	23	R$ 31,90	R$ 733,70
541	PONTA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE AMÁLGAMA (KIT COM 6	MICRODONT	KIT	3	R$ 75,95	R$ 227,85
542	PONTA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA (KIT COM 6	MICRODONT	UNIDADE	10	R$ 30,67	R$ 306,70
544	PORTA ALGODÃO METÁLICO	FAVA	UNIDADE	10	R$ 80,81	R$ 808,10
545	PORTA AMÁLGAMA	MAQUIRA	UNIDADE	10	R$ 13,06	R$ 130,60
546	PORTA BROCA EM ESTOJO COM DIVISÕES	FAVA	UNIDADE	10	R$ 67,34	R$ 673,40
547	PORTA DICAL	ABC	UNIDADE	15	R$ 10,31	R$ 154,65
549	POTE DAPPEN DE SILICONE	MAQUIRA	UNIDADE	15	R$ 5,08	R$ 76,20
551	RESINA FLOW FOTOPOLIMERIZÁVEL A1 (SERINGA)	BIODINAMICA	UNIDADE	20	R$ 30,19	R$ 603,80
552	RESINA FLOW FOTOPOLIMERIZÁVEL A2 (SERINGA)	BIODINAMICA	UNIDADE	20	R$ 30,19	R$ 603,80
553	RESINA FLOW FOTOPOLIMERIZÁVEL A3 (SERINGA)	MAQUIRA	UNIDADE	20	R$ 22,26	R$ 445,20
554	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A1 4g CHARISMA CLASSIC (BISNAGA)	VIGODENT	UNIDADE	20	R$ 17,68	R$ 353,60
555	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A2 4g CHARISMA CLASSIC (BISNAGA)	VIGODENT	UNIDADE	20	R$ 20,42	R$ 408,40
556	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3 4g CHARISMA CLASSIC (BISNAGA)	VIGODENT	UNIDADE	20	R$ 23,83	R$ 476,60
557	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3,5 4g CHARISMA CLASSIC (BISNAGA)	FGM	UNIDADE	20	R$ 20,42	R$ 408,40
558	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL B2 COM 4g CHARISMA CLASSIC	VIGODENT	UNIDADE	20	R$ 19,94	R$ 398,80
559	REVELADOR RADIOGRÁFICO	CARESTREAM	FRASCO	7	R$ 19,60	R$ 137,20

560	SERINGA CARPULE	KONNEN	UNIDADE	15	R$ 37,89	R$ 568,35
564	SUGADOR DESCARTÁVEL (PACOTE COM 40 UNIDADES)	BIODONT	PACOTE	99	R$ 9,31	R$ 921,69
567	TIRA DE LIXA EM AÇO PARA ACABAMENTO EMBALAGEM COM 12 UND	AAF	EMBALAGEM	25	R$ 9,60	R$ 240,00
574	AGULHA DESCARTÁVEL 25X07 C/100	SOLIDOR	CAIXA	100	R$ 0,16	R$ 16,00
575	ALBUMINA 500ML	BIOTECNICA	KIT	15	R$ 165,74	R$ 2.486,10
581	BANDAGEM ADESIVA PÓS-COLETA C/500	BLODD STOP	CAIXA	26	R$ 20,00	R$ 520,00
582	BASTÃO DE VIDRO FINO 5X300	LABORGLAS	UNIDADE	26	R$ 2,54	R$ 66,04
586	CAIXA PORTA LAMINAS C/50	CRAL	UNIDADE	52	R$ 8,60	R$ 447,20
587	COLESTEROL ENZIMÁTICO 200T	QUIBASA	KIT	16	R$ 87,00	R$ 1.392,00
593	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X7,5 - 9 FIOS	ANAPOLIS	PACOTE	50	R$ 24,85	R$ 1.242,50
595	CORANTE DE GRAM	NEWPROV	KIT	10	R$ 54,23	R$ 542,30
599	CRONOMETRO	DRAKE	UNIDADE	10	R$ 22,14	R$ 221,40
604	FITA P/TESTE DE GRAVIDEZ	FAMIVITA	KIT	25	R$ 47,85	R$ 1.196,25
605	FIXADOR CITOLOGICO	ADLIN	UNIDADE	50	R$ 15,92	R$ 796,00
607	GLICOSE MONOREAGENTE ENZIMATICA 500T	LABTEST	KIT	20	R$ 99,25	R$ 1.985,00
614	LÂMINA COMUM NÃO LAPIDADA LISA C/50	MED GOLDMAN	CAIXA	26	R$ 7,28	R$ 189,28
619	LIQUIDO DE TURCK 1000ML	IB LAB	LITRO	6	R$ 48,21	R$ 289,26
622	MASSA P/VEDAR TUBO CAPILAR	RAPID TEST	UNIDADE	10	R$ 48,14	R$ 481,40
623	MICROTUBOS EPPENDORF 1,5 C/500	CRAL	PACOTE	3	R$ 45,00	R$ 135,00
624	MUCOPROTEÍNAS 26T	BIOCLIN	KIT	3	R$ 87,00	R$ 261,00
625	ÓLEO MINERAL	BECKMAN	FRASCO	5	R$ 5,57	R$ 27,85

634	PIPETA DE WESTERGREEN	CRAL	UNIDADE	18	R$ 8,80	R$ 158,40
635	PIPETA PASTEUR PLASTICA	CRAL	UNIDADE	200	R$ 0,26	R$ 52,00
636	PIPETA SOROLÓGICA GRADUADA DE VIDRO DE 10ML 1/10	WILCOS	UNIDADE	30	R$ 31,99	R$ 959,70
637	PIPETA SOROLÓGICA GRADUADA DE VIDRO DE 1ML 1/100	WILCOS	UNIDADE	30	R$ 16,98	R$ 509,40
643	PIPETADOR DE VOL FIXO BICO EM AÇO INOX 10 µL.	OLEN	UNIDADE	3	R$ 195,61	R$ 586,83
653	PLACA DE PETRI 100X15 VIDRO	INDS	UNIDADE	15	R$ 14,62	R$ 219,30
654	PONT. UNIVERSAL (0 A 200 UL) AMARELA C/1000 TP/GILSON	FIRSTLAB	EMB	25	R$ 36,25	R$ 906,25
657	PROVETA DE VIDRO COM BASE DE POLIETILENO DE 100 ML	LABORGLAS	UNIDADE	10	R$ 21,90	R$ 219,00
658	RELÓGIO DESPERTADOR DE PLÁSTICO	KASVI	UNIDADE	10	R$ 55,00	R$ 550,00
660	SORO ANTI-A	EBRAM	FRASCO	20	R$ 36,25	R$ 725,00
665	SORO CONTROLE 2 5ML	GOLD ANALISA	KIT	10	R$ 150,00	R$ 1.500,00
666	SORO CONTROLE RH	EBRAM	FRASCO	15	R$ 36,25	R$ 543,75
667	SWAB C/HASTE FLEXIVEL C/100	LABOR IMPORT	CAIXA	75	R$ 5,81	R$ 435,75
668	TAMPA P/TUBO 12X75	DESKARPLAS	UNIDADE	2.000	R$ 0,15	R$ 300,00
677	TUBO 12X75 PLASTICO TRANSPARENTE	DESKARPLAS	UNIDADE	1.000	R$ 0,29	R$ 290,00
678	TUBO 12X75 VIDRO	CRAL	UNIDADE	1.000	R$ 0,44	R$ 440,00
680	TUBO A VÁCUO EDTA 04 ML C/TAMPA C/100 (roxo)	LABOR IMPORT	CAIXA	10	R$ 0,60	R$ 6,00
681	TUBO COM GEL Á VÁCUO SILIC. 10 ML C/TAMPA C/100 (AMARELO)	LABOR IMPORT	CAIXA	10	R$ 79,92	R$ 799,20
682	URÉIA ENZIMATICA 500T	LABTEST	KIT	10	R$ 187,05	R$ 1.870,50
683	URÉIA COLOR 500ML (BI-REAGENTE)	LABTEST	KIT	10	R$ 187,05	R$ 1.870,50
684	URÉIA UV 200ML	Vida	KIT	10	R$ 195,75	R$ 1.957,50
685	URÉIA UV 200T	Vida	KIT	10	R$ 195,75	R$ 1.957,50

688	INTERCLEAN 20 LT	GLOBO QUIMICA	GALÃO	7	R$ 230,41	R$ 1.612,87
VALOR TOTAL						**R$ 278.369,30**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 278.369,30 (duzentos e setenta e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Várzea Grande (PI), para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

ÓRGÃO 06 SEC.MUN.DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
UNIDADE 0601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301.0010.2065.0000 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 500
FONTE 621
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE 500

ÓRGÃO 06 SEC.MUN.DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
UNIDADE 0601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.303.0010.2131.0000 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA –AFB
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 600
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE 500
FONTE 600

ÓRGÃO 06 SEC.MUN.DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
UNIDADE 0601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301.0010.2130.0000 PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 600

ÓRGÃO 06 SEC.MUN.DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
UNIDADE 0601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.122.0009.2153.0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 600

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I =(TX/100)/365
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

6.3. R = V (I – Iº) / Iº, onde:

6.4. R = Valor do reajuste procurado;

6.5. V = Valor contratual a ser reajustado;

6.6. Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

6.7. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. *CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO*

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA –FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante da Contratante designado pela Portaria Nº 185/2021, na função de fiscal do contrato.

8.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.3.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

9.3.9. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.4. **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

9.4.1. Os materiais poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a CONTRATADA obrigada durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

9.4.2. A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da Prefeitura Municipal de Joaquim Pires - PI, de segunda a sexta feira, de 8h às 18h; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

9.4.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização a data de entrega dos produtos com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de entrega de até 3 (três) dias.

9.4.4. No ato de entrega dos materiais deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.

9.4.5. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.

9.4.6. É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos materiais no local determinado pela Administração.

9.4.7. A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.4.8. Os materiais reprovados serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 2 (dois) dias corridos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual, com a expressa ressalva de que a substituição dos materiais não exime a CONTRATADA da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

9.4.9. O material adquirido deverá ser entregue em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo e a quantidade, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.

9.4.10. Não serão aceitos materiais que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

9.4.11. Não serão aceitos materiais diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

9.4.12. Por ocasião do fornecimento, os materiais deverão ser entregues de acordo como solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.2. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

11.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.4. fraudar na execução do contrato;

11.5. comportar-se de modo inidôneo; ou

11.6. cometer fraude fiscal.

11.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.9. Multa de:

11.10. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.11. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.12. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.13. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.14. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.17. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.18. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.19. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.20. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.21. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.23. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.24. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.25. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de **Elesbão Veloso (PI)** - Justiça Estadual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Várzea Grande/PI, 04 de janeiro de 2023.

Ana Alice Moreira Pinto
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-PI

Francisco das Chagas Silveira da Silva Júnior
MAIS SAUDE EIRELI